



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.204

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2011”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2009 a outubro de 2010, foi de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente em **5,20%** (cinco e vinte centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; nº 3775 de 13 de novembro de 2007; n.º 3.891, de 10 de novembro de 2008; e n.º 4040, de 23 de novembro de 2009, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2011.

§ 1º. Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.204/10 - Fls. 02

TABELA II
Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m ²
CASA (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	654,50
	B - C2-BOA	524,34
	C - C3-MÉDIA	418,22
	D - C4-POPULAR	330,82
	E - C5-PRECÁRIA	193,49
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	655,42
	B - C2-BOA	530,57
	C - C3-MÉDIA	418,22
	D - C4-POPULAR	330,82
	E - C5-PRECÁRIA	199,74
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	A - C1- LUXO	655,42
	B - C2-BOA	518,09
	C - C3-MÉDIA	418,22
	D - C4-POPULAR	324,58
	E - C5-PRECÁRIA	230,96
INDUSTRIAL	A - C1- LUXO	561,79
	B - C2-BOA	505,62
	C - C3-MÉDIA	455,66
	D - C4-POPULAR	355,79
	E - C5-PRECÁRIA	287,13
GALPÃO E TELHEIRO	B - C2-BOA	324,58
	C - C3-MÉDIA	287,13
	D - C4-POPULAR	174,78
	E - C5-PRECÁRIA	106,10
ESPECIAL	A - C1- LUXO	655,42
	B - C2-BOA	524,34
	C - C3-MÉDIA	418,22
	D - C4-POPULAR	324,58
	E - C5-PRECÁRIA	199,74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.204/10 - Fls. 03

§ 2º. Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e/ou 2010, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º. A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de novembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LÉONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo